DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500$00	1 700$00	3 000$00	850$00
1.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
2.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
3.ª série	2 200$00	1 000$00	1 200$00	500$00
Duas séries diferentes	3 800$00	1 300$00	2 100$00	650$00
Apêndices	1 500$00	200$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 9/82:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado do Turismo, Dr. Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho, da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353/81, de 29 de Dezembro.

Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 277/81, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 58/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1981.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plno, dos Negócios Estrangeiros e da Indústria, Energia e Exportação:

Decreto-Lei n.º 41/82:

Extingue o Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 172/82:

Alarga os quadros de pessoal dos Gabinetes de Apoio Técnico de Valença, Viana do Castelo, Fafe, Amarante, Lamego, Bragança, Seia e Moura.

Ministérios das Finanç e do Plano, dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa:

Decreto-Lei n.º 42/82:

Extingue o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 173/82:

Alarga os quadros de pessoal da Secretaria-Geral e Direcção-Geral do Trabalho.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 174/82:

Introduz alterações no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação:

Decreto n.º 25/82:

Extingue a Comissão para o Lançamento do Programa de Aproveitamento Integrado das Pirites.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 175/82:

Cria 1 escola, com 4 lugares, em Francos, núcleo escolar de Paiões, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 176/82:

Reconhece a Associação Comercial do Porto como Câmara de Comércio e Indústria do Porto.

Portaria n.º 177/82:

Sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas o sulfato de cobre de uso agrícola e estabelece novas regras de formação de preços.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 178/82:

Designa a letra Z para servir, durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1983, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Decreto-Lei n.º 43/82:

Altera os artigos 45.º, 46.º, 50.º, 68.º, 69.º e 70.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 9/82

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353/81, de 29 de Dezembro, delego no Secretário de Estado do Turismo, Dr. Luís Fernando Cardoso

Nandim de Carvalho, a competência que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 277/81, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Licenciado em Medicina Veterinária Dr. Nuno Villas-Boas Potes.» deve ler-se «Licenciado em Medicina Veterinária Dr. Nuno Maria Villas-Boas Potes.» e onde se lê «Licenciado em Finanças Dr. Paulo da Costa Lopes Correia.» deve ler-se «Licenciado em Finanças Dr. José Paulo da Costa Lopes Correia.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 58/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º, alínea *b*), onde se lê «*b*) Promover, pelo menos quinzenalmente» deve ler-se «*b*) Promover, pelo menos quinquenalmente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 41/82

de 8 de Fevereiro

O Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa foi criado num contexto substancialmente diverso do actual, vindo a concentrar funções que deveriam ser cometidas a organismos ou estruturas dependentes de diversos organismos ministeriais, a saber, os Ministérios das Finanças e do Plano, dos Negócios Estrangeiros e da Indústria, Energia e Exportação.

Dentro da orientação do Governo de racionalização administrativa, procede-se agora à extinção deste organismo e à devolução das respectivas funções para os ministérios aos quais elas deveriam já há muito estar cometidas, sendo de realçar que no que respeita às funções atribuídas ao SCETE relativamente ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) se determina que as mesmas transitem para o Ministério da Indústria, Energia e Exportação, uma vez que, na orgânica actual do Governo, o sector da exportação deixou de estar afecto ao Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa (SCETE), criado pelo Decreto-Lei n.º 382/75, de 18 de Julho.

Art. 2.º — 1 — Transitam para o Ministério da Indústria, Energia e Exportação as funções atribuídas ao SCETE relativamente ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), sem prejuízo de uma estreita colaboração com a Secretaria de Estado da Integração Europeia.

2 — A Delegação Permanente junto do GATT recebe instruções do Ministro dos Negócios Estrangeiros no que se refere aos aspectos políticos externos da participação de Portugal no Acordo e ao enquadramento de tal participação no planeamento e execução da política externa portuguesa.

3 — Em todos os aspectos técnicos ligados à participação no GATT, recebe a Delegação instruções do Ministro da Indústria, Energia e Exportação.

4 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Indústria, Energia e Exportação dar-se-ão conhecimento das instruções transmitidas, bem como da correspondência trocada com a Delegação.

Art. 3.º — 1 — Transitam para o Ministério das Finanças e do Plano as funções atribuídas ao SCETE relativamente à Delegação que funciona em Washington junto das autoridades norte-americanas, para fins de natureza técnico-económica de interesse para Portugal.

2 — A Delegação em Washington recebe instruções do Ministério dos Negócios Estrangeiros no que se refere aos aspectos políticos da sua acção e ao enquadramento da mesma no planeamento e execução da política externa portuguesa.

3 — Em todos os aspectos técnicos, a Delegação recebe instruções do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

4 — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Ministro dos Negócios Estrangeiros dar-se-ão conhecimento das instruções transmitidas, bem como da correspondência trocada com a Delegação.

Art. 4.º — 1 — Transitam para o Ministério dos Negócios Estrangeiros as funções atribuídas ao SCETE relativamente à Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE).

2 — A Delegação Permanente junto da OCDE recebe instruções do Ministro dos Negócios Estrangeiros, podendo também, em casos de necessidade ou urgência, corresponder-se directamente com os Ministérios envolvidos nas acções da OCDE.

3 — O Gabinete para a Cooperação Económica Externa, do Ministério das Finanças e do Plano, assegurará, no âmbito da OCDE e em contacto com a Dele-